



TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022
01 a 30 de setembro de 2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, Empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no Setor Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, Brasília - DF, CEP 70070-931, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, por seu Diretor de Administração e Pessoas Gilmar Souza de Queiroz, e por sua Diretora Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa Isabel Machado dos Santos, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representante das entidades sindicais de 1º grau a ela filiada, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, na Quadra 418, conjunto N, casa 11 – Santa Maria – CEP 72548-714, neste ato representada pelo por seu Presidente, Carlos Alberto Valadares Pereira, e por sua Diretora de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Débora Sirotheau Siqueira, com o objetivo de dar continuidade à negociação coletiva em curso, celebram o presente Termo de Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª – As partes renovam o compromisso em manter o processo de negociação coletiva já iniciado, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, bem como as proposições da empresa, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, observado o princípio da boa-fé negocial.

Cláusula 2ª – Fica acordado entre as partes a prorrogação do *Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2020-2022*, com a manutenção de todas as suas cláusulas, até 30 de setembro de 2022.

Cláusula 3ª – Tendo em vista a perspectiva da negociação coletiva, as partes asseguram a manutenção da data-base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por intermédio do processo de negociação coletiva em curso, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 4ª – O presente instrumento vigorará no período de 01 a 30 de setembro de 2022.



Cláusula 5ª – Acordam as partes, que esgotado o processo negocial autônomo direto, poderão buscar sistema alternativo de solução de conflitos por meio de mediação a ser realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto
Presidente



Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente

Gilmar Souza de Queiroz
Diretor de Administração e Pessoas

Débora Sirotheau Siqueira
Diretora de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Isabel Machado dos Santos
Diretora Jurídica, de Riscos, Gestão e Governança Corporativa